



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROC. N. 004-16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

INEXIGIBILIDADE N. 2203-16

OBJETO: Contratação de Engenheiro Florestal, para prestar serviços de assessoria especializada na área de Engenharia Florestal, destinada a recomposição da reserva legal e da área de preservação permanente das propriedades rurais do município de Brasil Novo, através do estabelecimento de unidade demonstrativas que possam servir de incentivo a pequenos produtores rurais adotarem um novo modelo de uso de sua propriedade, colocando a floresta como alternativa de renda.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Brasil Novo, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Eu, **JOSÉ JORGE DE FARIAS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Brasil Novo/PA, 01 de fevereiro de 2016.

JOSÉ JORGE DE FARIAS
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

Brasil Novo – Pará, 01 de fevereiro de 2016.

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Para: Exma. Senhora Prefeita Municipal de Brasil Novo.

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Excelentíssima Senhora,

É sabido que sempre que Administração Pública pretende contratar com particulares, é necessário que se faça o procedimento licitatório, de forma que a licitação é o antecedente necessário aos contratos administrativos. Desta forma, somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a inexigibilidade de licitação, quando esta for exigível.

É assim que, tendo em vista a finalidade maior, é o interesse Público, a lei enumera hipóteses em que a licitação pode não ser exigida ou ser dispensada ou inexigível, tal como ocorre no presente caso, em que Administração pode dispensá-la caso lhe convier.

No caso em comento, trata-se da Proposta que resulta da notória capacidade e competência, cujo conceito no campo de sua especialidade já auferidas nos serviços prestados por esta empresa, decorrente de desempenho anterior e de outros requisitos relacionadas com sua atividade.

Por todo o exposto ao presente caso é incidente a norma do Art. 25, caput, da Lei de licitações, 8.666/93, em que a inexigibilidade de licitação é determinada.

Isto posto, sugerimos a V. Exa. a fineza de verificar a possibilidade de contratação do engenheiro florestal Sr. Marlon Costa de Menezes, CPF-595.833.392.53, cito à Rua Manoel Umbuzeiro nº 1761, Bairro Centro – Altamira-Pará, pelo período 11 (onze) meses, através da modalidade inexigibilidade, fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Atenciosamente,

Zelma Luzia da Silva Campos
Secretária de Municipal de Meio Ambiente
Dec. 078/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, na forma do Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Brasil Novo – Pará, 01 de fevereiro de 2016.

Marina Ramos Sperotto
Prefeita Municipal



SINGULARIDADE DO OBJETO

Inexigibilidade de Licitação nº 2203-16

Para a contratação do Sr. Marlon Costa de Menezes, CPF-595.833.392.53, cito à Rua Manoel Umbuzeiro nº 1761, Bairro Centro – Altamira-Pará, com vigência de 11 (onze) meses, Contratação de Engenheiro Florestal, para prestar serviços de assessoria especializada na área de Engenharia Florestal, destinada a recomposição da reserva legal e da área de preservação permanente das propriedades rurais do município de Brasil Novo, através do estabelecimento de unidade demonstrativas que possam servir de incentivo a pequenos produtores rurais adotarem um novo modelo de uso de sua propriedade, colocando a floresta como alternativa de renda, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, está FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
ZELMA LUZIA DA SILVA CAMPOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente



NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

Inexigibilidade de Licitação nº 2203-16

Para a pretendida contratação com a existência da necessidade da realização do contrato que entre si firmarão o município de Brasil Novo e o Sr. do Sr. Marlon Costa de Menezes, CPF-595.833.392.53, cito à Rua Manoel Umbuzeiro nº 1761, Bairro Centro – Altamira-Pará, com vigência de 11 (onze) meses, Contratação de Engenheiro Florestal, para prestar serviços de assessoria especializada na área de Engenharia Florestal, destinada a recomposição da reserva legal e da área de preservação permanente das propriedades rurais do município de Brasil Novo, através do estabelecimento de unidade demonstrativas que possam servir de incentivo a pequenos produtores rurais adotarem um novo modelo de uso de sua propriedade, colocando a floresta como alternativa de renda, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos sendo essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
ZELMA LUZIA DA SILVA CAMPOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Inexigibilidade de Licitação nº 2203-16

Para a pretendida contratação do Sr. Marlon Costa de Menezes, CPF-595.833.392.53, cito à Rua Manoel Umbuzeiro nº 1761, Bairro Centro – Altamira-Pará, com vigência de 11 (onze) meses, Contratação de Engenheiro Florestal, para prestar serviços de assessoria especializada na área de Engenharia Florestal, destinada a recomposição da reserva legal e da área de preservação permanente das propriedades rurais do município de Brasil Novo, através do estabelecimento de unidade demonstrativas que possam servir de incentivo a pequenos produtores rurais adotarem um novo modelo de uso de sua propriedade, colocando a floresta como alternativa de renda, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Para que a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONSIDERANDO a razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total do contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), valor este que será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
ZELMA LUZIA DA SILVA CAMPOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 2203-16

Ilmo. Sr.
Assessor Jurídico do Município de Brasil Novo/PA.

Em atendimento ao disposto no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre contratação do engenheiro florestal Sr. Marlon Costa de Menezes, CPF-595.833.392.53, cito à Rua Manoel Umbuzeiro nº 1761, Bairro Centro – Altamira-Pará, pelo período 11 (onze), através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestar serviços de assessoria especializada na área de Engenharia Florestal, destinada a recomposição da reserva legal e da área de preservação permanente das propriedades rurais do município de Brasil Novo, através do estabelecimento de unidade demonstrativas que possam servir de incentivo a pequenos produtores rurais adotarem um novo modelo de uso de sua propriedade, colocando a floresta como alternativa de renda.

Brasil Novo - (Pá), 01 de fevereiro de 2016.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 032/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade nº 2203-16; contratação do engenheiro florestal Sr. Marlon Costa de Menezes.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do engenheiro florestal **Sr. Marlon Costa de Menezes**, CPF-595.833.392.53, cito à Rua Manoel Umbuzeiro nº 1761, Bairro Centro – Altamira-Pará, pelo período 11 (onze), através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestar serviços de assessoria especializada na área de Engenharia Florestal, destinada a recomposição da reserva legal e da área de preservação permanente das propriedades rurais do município de Brasil Novo, através do estabelecimento de unidade demonstrativas que possam servir de incentivo a pequenos produtores rurais adotarem um novo modelo de uso de sua propriedade, colocando a floresta como alternativa de renda, neste município.

É o relatório.

Referida contratação, no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), valor este que será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, pelo período de 11 (onze), poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº 8666/93, pelo fato de o **Sr. Marlon Costa de Menezes**, considerado de notória especialização profissional e de inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referido contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido Profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA
Assessor Jurídico
OAB/PA: 15.432



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 2203-16

Reconhecemos o processo de inexigibilidade nº **2203-16**, destinada a contratação do engenheiro florestal **Sr. Marlon Costa de Menezes**, CPF-595.833.392.53, cito à Rua Manoel Umbuzeiro nº 1761, Bairro Centro – Altamira-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestar serviços de assessoria especializada na área de Engenharia Florestal, destinada a recomposição da reserva legal e da área de preservação permanente das propriedades rurais do município de Brasil Novo, através do estabelecimento de unidade demonstrativas que possam servir de incentivo a pequenos produtores rurais adotarem um novo modelo de uso de sua propriedade, colocando a floresta como alternativa de renda, neste município, valor total do contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), valor este que será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, pelo período de 11 (onze), com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, tendo em vista também, as demais peças do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica do Município que, emitiu parecer favorável à realização da presente Inexigibilidade de Licitação.

À deliberação da Exma. Senhora Prefeita Municipal de Brasil Novo para ratificação.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 032/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

RATIFICAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

INEXIGIBILIDADE Nº. 2203-16

RATIFICO, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, decisão da Comissão Permanente de Licitação, a presente Inexigibilidade nº. **2203-16**, fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, para publicação conforme exige o Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016.

Marina Ramos Sperotto
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

CONTRATO N° 005-16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, E O SR. MARLON COSTA DE MENEZES, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, com sua Prefeitura Municipal sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular, Excelentíssima Senhora Prefeita **MARINA RAMOS SPEROTTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3450535-SSP/PA, e do CPF nº. 392.086.642-87, residente à Av. Castelo Branco, nº 540 Altos, Bairro Centro, Brasil Novo/Pá.

CONTRATADO

Sr. Marlon Costa de Menezes, Engenheiro Florestal, Inscrição no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia sob o nº 12184D/PA, portador da RG nº 3089093 2ª via, CPF-595.833.392.53, residente e domiciliado cito à Rua Manoel Umbuzeiro nº 1761, Bairro Centro – Altamira-Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº **2203-16**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria especializada na área de Engenharia Florestal, destinada a recomposição da reserva legal e da área de preservação permanente das propriedades rurais do município de Brasil Novo, através do estabelecimento de unidade demonstrativas que possam servir de incentivo a pequenos produtores rurais adotarem um novo modelo de uso de sua propriedade, colocando a floresta como alternativa de renda.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), valor este que será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, ocorrerá à conta dos recursos orçamentários da **CONTRATANTE**, através da dotação orçamentária: 1801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 18.542.1010.2122 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE, pagará a importância das obrigações assumidas, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor do **CONTRATADO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O **CONTRATADO** apresentará ao **GESTOR** documento específico, referente a execução dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O **GESTOR** terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação do documento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA A devolução do documento não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que o **CONTRATADO** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA
DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n^o 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Na execução do presente contrato, obriga-se o **CONTRATADO** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços prestados, no menor espaço de tempo possível;
- b) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, o **CONTRATADO** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte do **CONTRATADO**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Zelma Luzia da Silva Campos **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços prestados.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto do **CONTRATADO**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo **CONTRATADO** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o **CONTRATADO** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do **CONTRATADO** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ele aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo o **CONTRATADO** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o **CONTRATADO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujos atos encontram-se no Processo nº 2203-16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro 2016, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitado à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo, 01 de fevereiro de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita de Brasil Novo

Pela **CONTRATADA**:

MARLON COSTA DE MENEZES
Engenheiro Florestal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

##ATO Extrato de Contrato-Inexigibilidade 2203-16-SEMA

##TEX CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO- CONTRATADO:
MARLON COSTA DE MENEZES-CPF: 595.833.392.53--valor do Contrato: R\$ 44.000,00
(quarenta e quatro mil reais) -VIGÊNCIA: 31/12/2016-OBJETO: Prestação de serviços como
Engenheiro Florestal -1801-Secretaria Municipal De Meio Ambiente; 18.542.1010.2122 –
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE
CONSULTORIA -Assinatura Do Contrato: Brasil Novo/PA, 01/02/2016.

##ASSAMarina Ramos Sperotto

##CARPrefeita Municipal De Brasil Novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ nº 18.300.017/0001-20

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Dyelson Silva de Lima**, responsável pelo Controle Interno do Município de Brasil Novo, nomeado nos termos do Decreto nº. 097 de 1º de abril de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º 2203-16, referente à licitação inexigibilidade de licitação, tendo por objeto: prestação de serviços de assessoria especializada na área de Engenharia Florestal, destinada a recomposição da reserva legal e da área de preservação permanente das propriedades rurais do município de Brasil Novo, através do estabelecimento de unidade demonstrativas que possam servir de incentivo a pequenos produtores rurais adotarem um novo modelo de uso de sua propriedade, colocando a floresta como alternativa de renda, com vigência até 31 de dezembro de 2015, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Brasil Novo/Pá, 01 de fevereiro de 2016.

Dyelson Silva de Lima